



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 119 – DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.

ACRESCENTA INCISO X AO ARTIGO 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/90 (LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO) NO QUE TANGE À SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso III, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ao artigo 14, da Lei Complementar nº 01/90 (Lei do Parcelamento do solo urbano – Lei de loteamentos), acrescente-se o seguinte inciso X entre os melhoramentos obrigatórios:

Art. 14 -

I -

II ao IX -

X – Sinalização de trânsito, incluída a demarcação de solo e afixação de placas conforme estabelecido pelo órgão competente do Município.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 1º de outubro de 2001.

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELÉR DE BARROS
Presidente da Câmara

CM – SECRETARIA

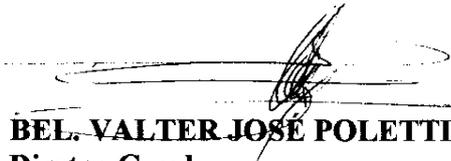
01(A) Lei Complementar 119
FOI PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL A Manhã),
EM SUA EDIÇÃO DE 00, 10, 2001
MOGI MIRIM 08, 10, 2001

MARLENE TAROSSI
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.


BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral